



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.462 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.037, de 28 de agosto de 1998."

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6 ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.037, de 28 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, ou ocorrendo a reintegração do imóvel ao patrimônio público por qualquer outra forma, fica autorizada a alienação dos mesmos, que somente poderá ser formalizada mediante licitação, na modalidade concorrência pública, observado o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - O valor mínimo de venda será aquele apurado no Laudo de Avaliação de cada imóvel, devidamente atualizados.

Parágrafo 3º - O edital licitatório especificará as demais condições para a alienação tratada no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - Do ato translativo da propriedade deverá constar, obrigatoriamente, a inserção de cláusula resolutiva expressa, a qual subordinará os efeitos da compra e venda à destinação do imóvel aos fins previstos nesta lei.

Parágrafo 5º - O encargo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo acompanhará o imóvel em todas as transações futuras.

Parágrafo 6º - O adquirente do imóvel deverá cumprir todas as obrigações previstas no art. 3º desta lei, cujos prazos previstos na alínea "a" se iniciarão com a lavratura da escritura pública, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Pedreira, 11 de setembro de 2014.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos